

RESOLUÇÃO Nº 07 /2015

Normatiza o PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA do estudante de graduação da UFSB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), em sessão no dia 10 de março de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO:

- as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigo 3º, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que prevê que *"o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola"*;
- o Plano Nacional de Educação que institui no seu art. 2º como Diretrizes: "III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;" e "X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental." (Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014)
- o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e define as modalidades de assistência estudantil;
- o conceito de assistência estudantil como uma forma de minimizar as desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais e regionais, levando-se em conta sua importância para a aplicação e a democratização das condições de permanência no ensino superior dos estudantes comprovadamente em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- a necessidade de oferecer ao estudante de graduação da UFSB as condições adequadas para adaptar-se à vida acadêmica com qualidade e contribuir para a redução da retenção e da evasão escolar por meio da assistência estudantil; e
- a necessidade de regulamentar os benefícios que deverão ser oferecidos dentro do Programa de Apoio aos Estudantes da graduação da UFSB.

RESOLVE:

APROVAR as seguintes normas para o **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA** do estudante de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia, definindo as modalidades de bolsa e auxílios, seu regulamento e funcionamento.

CAPÍTULO I Dos objetivos e público alvo

Art. 1º O **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA** tem como objetivos:

- I- Democratizar e apoiar as condições de permanência e formação acadêmica de discentes regularmente matriculados na UFSB, por meio de auxílios pecuniários.
- II- Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de agir preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes das situações de vulnerabilidade social.
- III- Prover as condições mínimas necessárias para que possam adaptar-se e dedicar-se à formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- IV- Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior.
- V- Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 2º São candidatos ao **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA** estudantil a serem atendidos no âmbito do PNAES estudantes de graduação, oriundos prioritariamente da rede pública de educação básica e com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio, conforme estabelece o Decreto nº 7.234/2010, sujeito às alterações impostas por Legislação Federal.

CAPÍTULO II Das Modalidades dos Programas de Apoio

Art. 3º Aos estudantes da graduação poderá ser concedida a **BOLSA DE APOIO À PERMANÊNCIA** que consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada aos gastos relacionados as suas necessidades básicas, especialmente com alimentação, transporte e/ou moradia.

§ 1º A **BOLSA DE APOIO À PERMANÊNCIA** terá vigência de 1 (um) ano e será prorrogável anualmente pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º Em casos excepcionais, o bolsista poderá requerer a prorrogação, além do prazo estabelecido no § 1º, pelo período de 1 (um) ano, no máximo 2 (duas) vezes, mediante justificativa com a devida comprovação a ser analisada e aprovada pela Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), observadas as disposições do **CAPÍTULO VI – Das Obrigações dos Beneficiários**.

§ 3º A **BOLSA DE APOIO À PERMANÊNCIA**, além de prover as condições para a manutenção dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tem como objetivo oferecer a oportunidade para que possam adaptar-se e dedicar-se à sua formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º Estas atividades deverão prever a dedicação de, em média, 8 (oito) horas semanais para todos as/os bolsistas.

§ 5º A participação das/os bolsistas nas atividades do § 3º e do § 4º se dará por meio da apresentação de um Plano de Atividades, devidamente instruído com um Termo de Aceite de um servidor docente ou técnico administrativo para seu acompanhamento e supervisão, com a finalidade de sua participação:

- I - em atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão;

II - na realização de eventos, congressos científicos e congêneres da UFSB;

III - em atividades de desenvolvimento de habilidades artísticas e esportivas;

IV - em atividades de apoio às ações afirmativas;

V - em projetos de educação socioambiental ou outras relacionadas à sustentabilidade;

VI - em projetos de acessibilidade;

VII - em atividades que visem à familiarização do estudante com o funcionamento da estrutura de gestão universitária.

§ 6º Quando participantes das atividades dos parágrafos 3º e 4º, os bolsistas deverão apresentar à PROSIS os Relatórios de Atividades, parcial e final, devidamente assinados pelo servidor docente ou técnico administrativo responsável pelo seu acompanhamento e supervisão, sob pena de suspensão das bolsas.

Art. 4º Aos Estudantes de Graduação poderão ser concedidos ainda auxílios nas seguintes modalidades:

I - Auxílio Alimentação;

II - Auxílio Idiomas;

III - Auxílio Intercâmbio;

IV - Auxílio Creche;

V - Auxílio Material Didático;

VI - Auxílio Mobilidade e Acessibilidade;

VII - Auxílio Evento;

VIII - Auxílio Emergencial;

IX - Auxílio Instalação.

Art. 5º O **Auxílio Alimentação** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada às despesas com alimentação dos estudantes da UFSB.

§ 1º O **Auxílio Alimentação** terá vigência de 1 (um) ano, e será prorrogável anualmente pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º Em casos excepcionais, o bolsista poderá requerer a prorrogação, além do prazo estabelecido no § 1º, pelo período de 1 (um) ano, no máximo 2 (duas) vezes, mediante justificativa com a devida comprovação a ser analisada e aprovada pela PROSIS, observadas as disposições da **CAPÍTULO VI – Das Obrigações dos Beneficiários**.

§ 3º O valor do **Auxílio Alimentação** será o equivalente ao valor da subvenção paga a cada estudante no valor das refeições servidas nos Restaurantes Universitários, e será calculado com base no total dos dias letivos cursados mensalmente;

§ 4º O estudante beneficiário da **BOLSA DE APOIO À PERMANÊNCIA** descrita no Art. 3º não poderá receber cumulativamente o **Auxílio Alimentação**.

Art. 6º O **Auxílio Idiomas** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada ao pagamento de cursos de língua estrangeira.

Art. 7º O **Auxílio Intercâmbio** consiste em subvenção financeira para o participante de programa de intercâmbio, em parcela única, destinado ao pagamento de despesas com Passaporte e Visto de Estudante.

Art. 8º O Auxílio Creche consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada ao estudante que tenha filho (a) em idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses) para despesas com creche ou outras relacionadas à manutenção infantil, enquanto desempenham suas atividades acadêmicas.

Art. 9º O Auxílio Material Didático consiste em subvenção financeira, em parcela única, destinada à aquisição de livros, equipamentos de laboratórios ou Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs), ou demais materiais didáticos necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas regulares e de planos de atividades da **BOLSA DE APOIO À PERMANÊNCIA** dos estudantes da graduação.

Parágrafo Único. Quando o **Auxílio Material Didático** destinar-se a aquisição de livros, ou de materiais didáticos de uso permanente, o beneficiário deverá devolvê-los à Biblioteca da UFSB, ou aos setores competentes, após a sua utilização, para serem emprestados a outros estudantes.

Art. 10 O Auxílio Mobilidade e Acessibilidade consiste no fornecimento, por empréstimo, de cadeiras de rodas ou outro equipamento destinado a auxiliar na acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida transitória ou permanente e no fornecimento, por empréstimo, de bicicletas para mitigar o impacto de transporte automotivo individual dos estudantes da UFSB no trânsito e contribuir com a sustentabilidade urbana e ambiental.

Art. 11 O Auxílio Evento consiste em apoio à realização e à participação dos estudantes ou das entidades estudantis reconhecidas pela UFSB em eventos culturais, políticos e esportivos, na forma de fornecimento de transporte, infraestrutura, pagamento de inscrição em eventos e/ou material de divulgação.

Art. 12 O Auxílio Emergencial consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal e por tempo determinado, destinada aos casos excepcionais de vulnerabilidade e risco social avaliados pela PROSIS.

§ 1º As situações que caracterizam o **Auxílio Emergencial** deverão ser definidas e acompanhadas por uma equipe multiprofissional de Saúde e Serviço Social da PROSIS e a manutenção dos benefícios estará vinculada ao parecer mensal desta equipe.

§ 2º O período de desembolso do **Auxílio Emergencial** será de 1 (um) a 6 (seis) meses, e a definição da duração do **Auxílio** é de responsabilidade da equipe multiprofissional.

§ 3º A partir do prazo definido pela equipe multiprofissional, o estudante deverá se submeter ao Edital de Processo Seletivo para prosseguir no **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA**.

Art. 13 O Auxílio Instalação consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal e por tempo determinado, em que o estudante recém-ingresso na UFSB poderá obter um auxílio, mediante a assinatura de uma declaração de necessidade socioeconômica e comprovação de gastos com moradia e após a análise expedida da área social da PROSIS, enquanto aguardam a realização de um Processo Seletivo para o **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA**.

Parágrafo único. O prazo de concessão do Auxílio Instalação será de 3 (três) meses, a partir do qual o estudante deverá se submeter ao Edital de Processo Seletivo para prosseguir no **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA**.

Art. 14 O estudante com comprovada necessidade poderá ser contemplado com mais de uma modalidade de auxílio, vedada a concessão de duas **BOLSAS DE APOIO À PERMANÊNCIA** ao mesmo estudante, bem como a acumulação descrita no Art. 5º.

CAPÍTULO III **Das Inscrições**

Art. 15 São critérios para inscrição no **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA** aos estudantes da graduação da UFESB, no que couber:

I - estar matriculado, como aluno regular, nos cursos de graduação da UFESB em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares;

II - comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e meio, sujeito às alterações impostas por Legislação Federal que trate do tema; e

III - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos nos Editais da Bolsa e Auxílios.

§ 1º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso II deste artigo.

§ 2º A qualquer momento, poderá ser realizada entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

§ 3º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documentos apresentados, o estudante será excluído do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

§ 4º Os estudantes emancipados e/ou que se declaram independentes financeiramente, não estão dispensados de apresentar a documentação de sua família.

§ 5º Em casos de denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, poderá ser solicitada a apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFESB.

§ 6º A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do processo, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940) que define como crime: "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

§ 7º A inscrição do estudante implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV **Dos Impedimentos às Inscrições**

Art. 16 São impedimentos para inscrição no **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA**:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 22º (art. 21), que trata da licença maternidade e licença saúde;

II - ser bolsista em programa de pós-graduação da UFESB.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor público federal da UFSB em seu próprio processo de seleção ou no de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor, mesmo que atenda aos demais requisitos desta Resolução.

CAPÍTULO V

Dos Valores da Bolsa de Apoio à Permanência e Auxílios

Art. 17 Os valores e quantitativos dos Auxílios e da Bolsa de Apoio à Permanência serão divulgados por meio de editais específicos, a serem estabelecidos em conformidade com os recursos orçamentários.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 18 Cumpre ao estudante beneficiário dos Programas de Apoio:

- I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelos Editais;
- II - manter-se matriculado, durante todo o período de gozo dos benefícios, em, no mínimo, dois Componentes Curriculares da graduação por quadrimestre;
- III - não repassar o benefício a outro estudante;
- IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outro estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos os beneficiários;
- V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo os estudantes que forem selecionados em programas de estágio remunerado ou similar;
- VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;
- VII - atender às convocações da PROSIS relacionadas ao **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA**;
- VIII - em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento do(s) benefício(s); e
- IX - apresentar rendimento acadêmico mínimo equivalente ao conceito literal “C” (suficiente), aferido ao final do período do recebimento do benefício.

CAPÍTULO VII

Da Renovação dos Benefícios

Art. 19 Os benefícios não são renovados automaticamente, devendo sua renovação ocorrer conforme os critérios estabelecidos nos Editais e em obediência a esta Resolução.

§ 1º A solicitação de renovação não garante o seu deferimento, pois dependerá de nova análise socioeconômica e de disponibilidade orçamentária para um novo período.

§ 2º A ausência do estudante no período pré-estabelecido para a renovação, configura automaticamente sua desistência e implica no seu desligamento do **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA**, com o conseqüente cancelamento da Bolsa ou dos Auxílios.

CAPÍTULO VIII

Do Cancelamento dos Benefícios

Art. 20 O benefício será cancelado quando o estudante cancelar a matrícula, ou:

I - o estudante suspender temporariamente a matrícula, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde, conforme os critérios estabelecidos nos Editais;

II - mediante a constatação de irregularidades ou inadequação das informações prestadas.

Art. 21 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I - a estudante bolsista requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação; ou

II - o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo Único. A solicitação do estudante deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO IX

Do Pagamento

Art. 22 O pagamento da Bolsa e dos Auxílios será efetivado por meio de repasse financeiro cuja periodicidade estará definida em cada edital, mediante depósito bancário em conta corrente individual do estudante, salvo em caso dos Auxílios que preveem a disponibilização de bens ou equipamentos cuja destinação será disciplinada nos editais.

§ 1º O primeiro pagamento será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso do pagamento do benefício ser cancelado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do próprio bolsista, sendo que não haverá pagamento posterior referente ao mês cancelado.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 23 A concessão dos benefícios dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo Único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender o pagamento da Bolsa e Auxílios na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 24 Todos os procedimentos e especificidades relacionados à **BOLSA DE APOIO À PERMANÊNCIA** e demais Auxílios serão estabelecidos em Editais elaborados e divulgados pela PROSIS.

Parágrafo único. Os editais deverão ser submetidos à aprovação de uma Comissão de Políticas Afirmativas a ser instituída pela PROSIS, que também será responsável por estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES na UFESB, em conformidade com o Art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 7.234/2010.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da UFESB.

CAPÍTULO XI **Das Disposições Transitórias**

Art. 27 Até que seja criada a Comissão de Políticas Afirmativas mencionada no parágrafo único do Art. 24 os editais deverão ser elaborados, aprovados e divulgados pela PROSIS.

Art. 28 Os estudantes beneficiados com as Bolsas de Apoio à Permanência por meio do Edital nº 02/2014 permanecerão sujeitos às suas cláusulas até o encerramento do período do Termo de Outorga.

Parágrafo único. Caso haja o interesse dos bolsistas em submeter-se a processo de renovação dessa bolsa, este deverá ser regido pela presente Resolução.

Itabuna, 10 de março de 2015



Naomar de Almeida Filho

Reitor *Pro Tempore*

Presidente do Conselho Universitário